



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 015/2021.

Alhandra em 11 de março 2021.

**REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO
POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS,
ADICIONAL NOTURNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei
Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-148\1993:**

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentada a Gratificação por Serviços Extraordinários e em Horário Noturno a que se refere os Artigos 132 a 134 da Lei N-148\1993 de 14/10/1993 - Estatuto dos Servidores do Município de Alhandra –PB e será concedida aos Servidores na forma, valores e condições estabelecidas neste Decreto.

Art.2º. É considerada hora extra, aquela executada após a jornada de trabalho, devidamente autorizada pela autoridade competente.

§ 1º. A hora extra trabalhada de Segunda-feira a Sábado será paga com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º. A hora extra trabalhada aos Domingos e Feriados será paga com acréscimo de 100% (cem por cento);

§ 3º. Poderá ser dispensado o pagamento da hora extra e respectivo acréscimo, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outros dias.



§ 4º. A jornada trabalhada em dia decretado como de ponto facultativo não será considerada hora extra, não se aplicando o disposto no “caput”;

§ 5º. O valor da hora extra será calculado com base no vencimento mensal, considerando-se o horário e o seu total, não podendo ultrapassar 80% (oitenta por cento) do vencimento mensal do servidor.

Parágrafo Único – O cálculo da Gratificação por Serviços Extraordinários será feito tomando o vencimento base do Servidor em uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, para se estabelecer o valor da hora normal, acrescendo-se o percentual constante do “caput”.

Art.3º. O Adicional Noturno será concedido aos servidores, a razão de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o valor da hora trabalhada em que tiverem exercido seus trabalhos ou atividades no horário das 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – As horas noturnas dispostas no “caput”, serão informadas mensalmente através de planilha pela Chefia imediata do servidor beneficiário ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de retribuição do Adicional Noturno a que se refere o presente Decreto.

Art.4º. Não são abrangidos pelo previsto neste Decreto:

I – Os ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

II – Os servidores do Quadro do Magistério, vez que possuem regime diferenciado e legislação específica de pagamento de adicionais.

Art.5º. A Gratificação por Serviços Extraordinários e o Adicional Noturno que trata este Decreto, não terá incidência previdenciária e não se incorpora para nenhum efeito a remuneração do cargo e nem ao cálculo dos proventos de aposentadoria do Servidor.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e **especificamente na íntegra o Decreto N-0091\2015 de 10 de março 2015.**

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 11 de março 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

- Prefeito

Art. 12º. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I – higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II – no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans, transporte coletivos e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

III – em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Alhandra - PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra;

IV – cabe à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTrans fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, autuar o condutor do veículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções criminais cabíveis;

Art. 13. As academias de ginástica deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo vedadas nestes espaços as atividades coletivas.

Parágrafo Único. Ficam permitidas as atividades esportivas individuais e em dupla que não envolvam contato físico direto entre os atletas, em locais abertos.

Art. 14. As instituições públicas municipais iniciaram as aulas remotas em 08.03.2021, iniciarão as aulas híbridas a partir de 29.03.2021 e as instituições privadas de ensino médio e superior devem funcionar exclusivamente de forma remota ou on line, até o dia 26 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas pelo Decreto nº 005/2021, de 26 de janeiro de 2021, permanecendo inalteradas as disposições relativas ao ensino infantil e fundamental previstas no citado decreto.

Art. 15. Será obrigatório, em todo território do Município de Alhandra -PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 16. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 17. Ficam suspensas, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Finanças, Educação, Setor de licitação, Serviços Urbanos, Secretaria de Ação Social, Cidadania e Habitação, SMTrans e Guarda Municipal.

§ 2º Portarias dos Secretários Municipais estabelecerão normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 18. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além das seguintes penalidades:

§ 1º Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 5º A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

Art. 19 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 20. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 11 de março a 26 de março de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito do Município de Alhandra

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias

Código Identificador:E1C60B96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº_015/2021. ALHANDRA EM 11 DE MARÇO 2021.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, ADICIONAL NOTURNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-1481993:

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentada a Gratificação por Serviços Extraordinários e em Horário Noturno a que se refere os Artigos 132 a 134 da Lei N-1481993 de 14/10/1993 - Estatuto dos Servidores do Município de Alhandra -PB e será concedida aos Servidores na forma, valores e condições estabelecidas neste Decreto.

Art.2º. É considerada hora extra, aquela executada após a jornada de trabalho, devidamente autorizada pela autoridade competente.

§ 1º. A hora extra trabalhada de Segunda-feira a Sábado será paga com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º. A hora extra trabalhada aos Domingos e Feriados será paga com acréscimo de 100% (cem por cento);

§ 3º. Poderá ser dispensado o pagamento da hora extra e respectivo acréscimo, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outros dias.

§ 4º. A jornada trabalhada em dia decretado como de ponto facultativo não será considerada hora extra, não se aplicando o disposto no “caput”;

§ 5º. O valor da hora extra será calculado com base no vencimento mensal, considerando-se o horário e o seu total, não podendo ultrapassar 80% (oitenta por cento) do vencimento mensal do servidor.

Parágrafo Único – O cálculo da Gratificação por Serviços Extraordinários será feito tomando o vencimento base do Servidor em uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, para se

estabelecer o valor da hora normal, acrescendo-se o percentual constante do “caput”.

Art.3º. O Adicional Noturno será concedido aos servidores, a razão de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o valor da hora trabalhada em que tiverem exercido seus trabalhos ou atividades no horário das 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – As horas noturnas dispostas no “caput”, serão informadas mensalmente através de planilha pela Chefia imediata do servidor beneficiário ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de retribuição do Adicional Noturno a que se refere o presente Decreto.

Art.4º. Não são abrangidos pelo previsto neste Decreto:

I – Os ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
II – Os servidores do Quadro do Magistério, vez que possuem regime diferenciado e legislação específica de pagamento de adicionais.

Art.5º. A Gratificação por Serviços Extraordinários e o Adicional Noturno que trata este Decreto, não terá incidência previdenciária e não se incorpora para nenhum efeito a remuneração do cargo e nem ao cálculo dos proventos de aposentadoria do Servidor.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e **especificamente na íntegra** o Decreto N-00912015 de 10 de março 2015.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 11 de março 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:B75E49FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 FINANÇAS**
DECRETO

DECRETO N° 012 / 2021

ADOTA NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as orientações dos órgãos de saúde pública e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO, o recente Decreto nº 41.053, 23 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado da Paraíba, publicado na data de 23 de fevereiro de 2021 no Diário Oficial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a lotação de leitos hospitalares para o tratamento da COVID 19 nos hospitais de referência de nossa região e a prevenção do aceleramento do contágio pela COVID-19 em nosso município e o aumento de casos nas cidades circunvizinhas e que o Município de Bernardino Batista está classificado com bandeira laranja pelo Novo Normal Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º - Extraordinariamente, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, institui-se o toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em todo território do Município de Bernardino Batista-PB.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º - Extraordinariamente, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, balneários, espetinhos e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 07h00min às 21h30min.

Parágrafo único: Neste período, os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar, entre 16:00 horas e 21:30 horas, exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 3º - Extraordinariamente, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, o funcionamento do comércio em geral no horário compreendido das 07hs às 17hs em todos os dias da semana, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

Art. 4º - Extraordinariamente, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º - Extraordinariamente, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – Estabelecimentos médicos, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as Unidades Básicas de Saúde;

II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias E lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

III - cemitérios e serviços funerários;

VI – Serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;